



*Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo*

DECRETO N° 15.787, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

ALTERADO PELO DECRETO N° 15.927/24

Dispõe sobre a Implantação do Sistema de Centro de Custos no Município de Taubaté visando a otimização das despesas e o controle dos custos da administração pública.

JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR. PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e constantes do Processo Administrativo 1doc nº 4452/2024,

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar a gestão dos recursos públicos municipais e a necessidade de se aperfeiçoar a gestão orçamentária e financeira do Município e a importância de se ter um controle mais eficiente das despesas e custos da Administração Pública, visando aumentar a qualidade nos serviços públicos prestados;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer medidas de equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas, em especial os recursos do Tesouro, com vistas a garantir a sustentabilidade fiscal e a priorização de investimentos em áreas essenciais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 79 do Decreto-Lei 200/67, que determina que “a contabilidade deverá apurar os custos dos serviços de forma a evidenciar os resultados da gestão”;

CONSIDERANDO o disposto no art. 50, § 3º da Lei Complementar 101/2000, que determina que “a administração pública manterá sistema de custos que permita a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial”;

CONSIDERANDO a Resolução nº 1.366, de 25/11/20221 do Conselho Federal de Contabilidade – CFC, que aprova a NBCT 16.11 que traz regras básicas para mensuração e evidenciação dos custos no setor público;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica implantado o Sistema de Centro de Custos no Município de Taubaté, com o objetivo de:

- I. Identificar, classificar e controlar os custos das atividades e serviços prestados pelo Município de Taubaté;
- II. Otimizar e controlar as despesas públicas;
- III. Buscar alternativas para o incremento das receitas próprias e vinculadas;
- IV. Avaliar a economicidade, a eficiência e a efetividade da gestão pública;
- V. Melhorar a gestão orçamentária e financeira do Município;
- VI. Subsidiar as decisões governamentais de alocação mais eficiente de recursos.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

- VII. Gerar condições para a melhoria da qualidade do gasto público, de modo a evidenciar os custos dos programas e das unidades da administração pública;
- VIII. Aumentar a transparência na gestão dos recursos públicos.

Art. 2º O Sistema de Centro de Custos será composto por:

- I. Unidade Central de Custos;
- II. Unidades Setoriais de Custos.

Art. 3º A Unidade Central de Custos, formada pela Secretaria Municipal de Fazenda e pela Controladoria Municipal, será responsável pela:

- I. Implantação e coordenação do Sistema de Centro de Custos;
- II. Estabelecimento de critérios para a imputação dos custos em conformidade com a receita arrecadada;
- III. Elaboração do Diretrizes relacionadas a contenção de despesas de acordo com as prioridades do Chefe do Executivo;
- IV. Consolidação das informações de custos;
- V. Fornecer informações para as Secretarias sobre os limites de despesas atingidos;
- VI. Fornecer informações para as Secretarias sobre a disponibilidade financeira dos recursos;
- VII. Elaboração de relatórios periódicos sobre a situação dos centros de custos setoriais.

Artigo 4º Os relatórios periódicos sobre a situação dos centros de custos deverão conter, no mínimo:

- I. A identificação do centro de custo;
- II. A descrição dos custos incorridos;
- III. O valor dos custos incorridos;
- IV. A comparação dos custos incorridos com os orçamentos previstos;
- V. Análise das causas das variações entre os custos incorridos e os orçamentos previstos;
- VI. Propostas de medidas para a redução dos custos;

Art. 5º As Unidades Setoriais de Custos, que serão compostas por 2 servidores efetivos de cada Secretaria serão responsáveis pela:

- I. Realização de análise crítica de custos das despesas obrigatórias e discricionárias;
- II. Análise dos custos diretos e indiretos na execução dos programas e ações, apurando os valores por UFMT a serem alocados por órgãos envolvidos, para planejamento em ações futuras;
- III. Análise de sustentabilidade, no que tange criação de novos empreendimentos públicos e de novos serviços à população;
- IV. Análise mensal da evolução das despesas orçada, empenhada e liquidada;
- V. Monitoramento da evolução do custo per capita dos serviços prestados a Municipalidade;
- VI. Elaboração do Plano de Contratações Anuais nos moldes da Lei 14.133/2021;
- VII. Monitoramento da execução da despesa face a receita arrecadada, a fim de evitar déficits financeiros;
- VIII. Lançamento das informações no Sistema de Centro de Custos;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

IX. Elaboração trimestral de relatórios de custos a ser encaminhado a Unidade Central de Custos;

X. Busca de alternativas mais econômicas para a execução das atividades;

XI. Fomento a captação de recursos junto aos demais entes da federação.

Art. 6º Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes para a limitação de despesas, a serem seguidas pelas Unidades de Custos:

I. Limitar as despesas de custeio em no máximo 90% da RCL, em conformidade com o Art. 167^a da Constituição Federal.

II. Priorizar as despesas com educação, saúde, segurança pública e serviços urbanos;

III. Priorizar a utilização dos recursos vinculados Estaduais e Federais (Fontes 02 e 05), principalmente os valores de superávits (Fontes 92 e 95), antes de recorrer aos recursos do Tesouro (Fonte 01)

IV. Priorizar a utilização de recursos de emendas impositivas (Fonte 08) assim como de fundos vinculados (Fontes 01, 03 e 06) em detrimento dos recursos do Tesouro (Fonte 01).

V. Limitar o valor a ser utilizado em contrapartida para as transferências voluntárias (convênios/contratos de repasse) no mínimo exigido legalmente, excetuando-se circunstâncias excepcionais em que se torne imprescindível o aporte suplementar de recursos para garantir a viabilidade e conclusão adequada do objeto em questão.

VI. Limitar despesas com eventos e festividades culturais e esportivos, priorizando aqueles que estão contemplados no calendário Oficial do Município;

VII. Realizar análise crítica de todos os contratos em vigor, com foco na identificação de oportunidades de otimização de custos, renegociação de preços e prazos, ou mesmo rescisão de contratos desnecessários;

VIII. Realizar análise crítica de termos aditivos que impliquem acréscimo de objeto, no tocante a contratos de gestão, de prestação de serviços, consultoria, execução de obras ou reformas, compras, convênios e congêneres;

IX. Instituir regras e mecanismos para limitar o crescimento anual das despesas primárias à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), a fim de reduzir os gastos percentualmente em relação ao crescimento das receitas;

X. Estudar a viabilidade de terceirização de serviços não essenciais, mediante análise de custo-benefício;

XI. Proceder à reavaliação do espaço físico utilizado para as atividades de cada órgão e entidade, em especial os espaços físicos locados, visando redução de despesas com locação de imóveis;

XII. Racionalizar o uso de materiais de consumo, através da implementação de um sistema de gestão de estoque eficiente, estabelecendo cotas e controles rigorosos;

XIII. Adotar medidas de economia de energia, água, internet e outros recursos, com a implementação de políticas de sustentabilidade e práticas de consumo consciente;

XIV. Racionalizar a realização de recepções, homenagens e solenidades que impliquem em despesa para o Município;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

XV. Priorizar a compra de produtos e serviços nacionais, sempre que possível, em consonância com as políticas de desenvolvimento nacional e de incentivo à indústria local, observadas as regras traçadas pela Lei 14.133/2021.

XVI. Implementar um programa de gestão de bens patrimoniais, visando a otimização do uso dos recursos disponíveis, a alienação de bens ociosos e a correta guarda e conservação dos bens públicos;

XVII. Realizar o censo dos funcionários de cada secretaria, de modo a alocar as despesas de pessoal adequadamente.

XVIII. Priorizar as admissões de estagiários, sempre que possível diante das circunstâncias, visando fomentar o primeiro emprego e a redução de custos;

XIX. Priorizar a concessão de licença prêmio em afastamento remunerado, nos moldes dos arts. 200 e 201 da Lei Complementar nº 1, de 4 de dezembro de 1990, que instituiu o Código de Administração do Município de Taubaté, sendo que no caso da liberação em pecúnia, o pagamento somente poderá ocorrer mediante disponibilidade orçamentaria e financeira do Município, em consonância com o Limite de Gasto de Pessoal global do município.

XX. Adotar o Regime Próprio de Previdência Social, no que couber, com as regras previdenciárias aplicáveis aos servidores públicos da União;

XXI. Limitar a despesa de pessoal em no máximo 50% da RCL, visando atender o exposto na Lei de Responsabilidade Fiscal;

XXII. Limitar a criação de novos cargos, funções ou gratificações, bem como o preenchimento dos vagos, mediante disponibilidade financeira e orçamentaria, contendo a devida justificativa

XXIII. Restringir a realização de concursos públicos, que fica condicionada à estrita necessidade de interesse público e à disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros da Secretaria solicitante;

XXIV. A execução de horas extras, será de responsabilidade do Secretario de cada pasta, que fica condicionada à justificativa plausível acerca do interesse público e à disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros da Secretaria solicitante;

XXV. Restringir a substituição de servidores por ocasião de afastamentos das chefias, devendo o superior imediato do afastado acumular as referidas atribuições no período ou, postergar os afastamentos se assim for possível e entender mais viável à continuidade da prestação dos serviços públicos, que fica condicionada à estrita necessidade de interesse público e à disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros da Secretaria solicitante;

XXVI. A concessão de férias será responsabilidade do Secretario de cada pasta, e deverá ser condicionada a previsão de despesas na Lei Orçamentaria Anual de cada órgão, conforme disposto na LC 101/2000, em consonância com o Limite de Gasto de Pessoal global do município.

XXVII. Implementar medidas de controle de absenteísmo e ociosidade, com o objetivo de racionalizar o uso de recursos públicos;

XXVIII. Estabelecer critérios rigorosos para a autorização de viagens e diárias, priorizando alternativas mais econômicas, como videoconferências e reuniões online, quando viável e limitar o número de pessoas que podem participar de viagens a serviço, com base na análise de custo-benefício e na necessidade real da viagem, sendo de responsabilidade do Secretario de cada



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

pasta, cujos recursos para arcar com tais despesas está condicionada a previsão das despesas no LOA;

XXIX. Restringir as cessões de servidores para outros órgãos da Federação com ônus para o Município e criação de cargos ou alteração de estruturas de carreiras que gerem aumento de despesa

XXX. Implementar medidas de desburocratização e simplificação de procedimentos administrativos, com a revisão de normas e fluxos de trabalho, buscando a agilidade e a eficiência na gestão pública;

XXXI. Implementar um programa de gestão de riscos para identificar e mitigar as problemáticas que podem afetar as contas públicas, com foco na prevenção de perdas e na mitigação de impactos negativos.

Art. 7º Em conformidade com o § 1º do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, os atos que criarem ou aumentarem despesa obrigatória de caráter continuado deverão ser instruídos com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio

Art. 8º As despesas a serem custeadas com recursos Estaduais e Federais, inclusive referente a Emendas Parlamentares, em conformidade com o § único do Art. 9º e com o § 2º do Art. 25 da LC 101/2000, são vedados em utilização diversa a sua finalidade e, deste modo, a gestão desses recursos, com exceção do FUNDEB, deverá ser conduzida de forma conjunta com o Departamento de Convênios.

Parágrafo Único: Todas as despesas vinculadas (solicitações de compra e/ou empenhamento de processos de continuidade), referentes a tais recursos devem ser previamente verificadas pelo Departamento de Convênios, no que tange a disponibilidade financeira, com o objetivo de evitar despesas sem lastro financeiro, em detrimento a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 9º A responsabilidade pela gestão do Centro de Custo caberá à Secretaria Municipal de Fazenda e a Controladoria Municipal, em conjunto com as demais Secretarias Municipais e órgãos da Administração Pública Municipal, que deverão cumprir com as diretrizes estipuladas para a contenção das despesas e eficiência na gestão pública.

Art. 10º As transposições, ou seja, o remanejamento de dotações entre órgãos, deverão ser executadas somente com autorização expressa do Chefe do Executivo e com ciência as Secretarias envolvidas, sempre respeitando os limites expostos na LDO.

Art. 11º As Secretarias, juntamente com as unidades setoriais de custos respectivas e com os seus servidores alocados para a efetiva gestão dessa unidade deverão elaborar projetos para execução e implantação das medidas acima.



Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

Parágrafo único. Os projetos que apresentarem os melhores resultados voltados aos objetivos deste decreto poderão ser contemplados com reconhecimento público, na forma a ser disposta por meio de legislação específica a ser editada no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da entrada em vigor deste.

Art.12º Cada secretaria tem a responsabilidade primordial de executar suas despesas com rigor, atentando-se às prioridades estabelecidas pelo Chefe do Executivo, buscando constantemente maneiras de reduzir custos, operando dentro do orçamento concedido, com um constante esforço para economizar em determinadas áreas, a fim de realocar recursos para outras ações prioritárias, sem comprometer a qualidade dos serviços oferecidos à população, adotando uma abordagem proativa na gestão financeira, otimizando os recursos disponíveis para o benefício geral da população.

Art. 13º Este Decreto entrará em vigor após a data de sua publicação, sendo que a implantação do sistema informatizado de custos entrará em vigor em até 45 dias, revogando-se o Decreto 15.616, de 19 de julho de 2023.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 20 de fevereiro de 2024, 385º da fundação do Povoado e 379º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 20 de fevereiro de 2024.

HAMILTON JOSÉ DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário de Governo e Relações Institucionais

ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA MOREIRA
Diretora de Assuntos Legislativos



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5487-9C80-F1DF-A29D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ HAMILTON JOSÉ DE OLIVEIRA JUNIOR (CPF 279.XXX.XXX-18) em 20/02/2024 17:43:24 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA MOREIRA (CPF 183.XXX.XXX-02) em 20/02/2024 17:56:04 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JOSÉ ANTÔNIO SAUD JUNIOR (CPF 014.XXX.XXX-23) em 20/02/2024 17:56:44 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taubate.1doc.com.br/verificacao/5487-9C80-F1DF-A29D>